



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 564 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados por todas as Unidades nos casos de nomeação de cargos comissionados e funções de confiança, de autorização de cessão e requisição de servidores no âmbito da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º A nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados, funções de confiança e gratificações, bem como para seus substitutos, e as autorizações de cessão e requisição de servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A indicação para provimento dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações será efetuada mediante o preenchimento do Formulário de Indicação, constante do Anexo, que deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Art. 4º A indicação para provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, código 101, níveis 3 e 4, deverá ser encaminhada à apreciação prévia da Presidência da República, por intermédio da Casa Civil.

Art. 5º A indicação para provimento de cargo comissionado, código DAS 1 a 4, para pessoa sem vínculo com o Serviço Público Federal, deverá ser precedida de consulta à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. O ato de nomeação de pessoal sem vínculo com o Serviço Público Federal deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da mensagem de correio eletrônico recebida em resposta à consulta a SEGEP/MP.

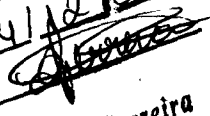
§ 2º. Expirado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o ato de nomeação somente poderá ser publicado após nova consulta.

Art. 6º. As consultas de que tratam os artigos 4º e 5º serão providenciadas pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU).

Art. 7º. A formalização do procedimento de nomeação ou designação de que trata o art. 1º deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos:

- I – preenchimento do Formulário de Indicação previsto no art. 2º desta Portaria;
 - II - currículo profissional do indicado;
-

PUBLIQUE-SE
EM 04/12/2012


Greice Samara Ferreira
Coordenadora Geral
Mat. SIAPE nº 01576970

III - análise da adequação do perfil profissional às atividades do cargo, função ou gratificação;

IV – declaração de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso;

V – certidão da Corregedoria-Geral da Advocacia da União quanto à inexistência de procedimento disciplinar do servidor indicado;

VI – declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos comissionados da Advocacia-Geral da União; e

VII – declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo federal; e

VIII – manifestação conclusiva do titular do órgão central quanto a oportunidade e conveniência da indicação.

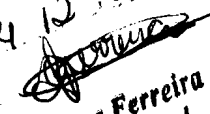
Art. 8º. A identificação de restrições será fator impeditivo para a nomeação ou designação no cargo comissionado, função ou gratificação, bem como para seus substitutos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

PLIEGUE Nº 04
EJ. 04.12.2012


Greice Samara Ferreira
Coordenadora-Geral
Mat. SIAPE n° 01576970

